



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa da vereadora Rute Costa**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino da São Paulo com a Carteirinha Escolar.

De acordo com o texto, os alunos matriculados na Educação Básica da rede municipal serão identificados por meio da coleta de impressões digitais de forma biométrica, para a confecção da carteira de estudante. Terão prioridade os alunos que não possuem carteira de identidade e poderão ser firmadas parcerias com entes públicos e organizações sem fins lucrativos para a consecução da lei.

O autor aponta pela exposição dos motivos apresentados que cabe às políticas públicas desenvolverem ações e atividades com o propósito de garantir a proteção à criança e ao adolescente, evitando a vulnerabilidade dos alunos e a evasão escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE, por meio de substitutivo**, a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista na lei Complementar nº 95/98.

A preocupação com a segurança nas escolas tem sido notícia em diversos meios de comunicação e preocupado cada vez mais alunos e profissionais em suas instituições de ensino. Mediadas têm sido adotadas para que as unidades escolares possam ter maior controle sobre o fluxo de pessoas que adentram nas instituições de ensino. Dentre estas ferramentas destaca-se o uso de carteira de estudante como uma alternativa apropriada e prática, visto que permite que os profissionais possam controlar quem está utilizando o espaço escolar.

Durante a tramitação do projeto nesta Comissão, foi enviado Pedido de Informações ao Poder Executivo, especificamente por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual de manifestou favorável ao proposto pelo Projeto de Lei e sugere alterações no texto original, o qual remetemos a consideração da Comissão de Mérito, ou seja, Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Ressaltamos, ainda, que os benefícios de uma carteirinha estudantil não se restringem apenas ao aspecto de segurança, ao evitar a entrada e saída de pessoas não autorizadas, as carteirinhas escolares ainda auxiliam no controle da presença dos alunos e permitem a sua identificação mesmo em situações externas ao ambiente escolar.



Pelo exposto, considerando as ponderações da Secretaria Municipal de Educação, bem como as competências que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa por entendermos que atende ao interesse público, ampliando ações de proteção e atendimento ao munícipe.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday
Relator

Daniel Annenberg

Gilson Barreto